

**VOCÊ PODE VOTAR NO CANDIDATO “A” E ELEGER O CANDIDATO “B”  
(NAS ELEIÇÕES PARA DEPUTADO DISTRITAL, ESTADUAL E FEDERAL)**

Aldemario Araujo Castro  
Professor  
Advogado  
Mestre em Direito  
Procurador da Fazenda Nacional  
Brasília, 5 de outubro de 2018

As eleições para os parlamentos, ressalvado o caso de senador, não utilizam o sistema majoritário presente nos sufrágios para presidente, governador e prefeito.

Assim, você pode votar no candidato a deputado “A” e eleger o candidato a deputado “B”. A coisa pode ser mais séria e grave se os perfis políticos e propostas desses dois candidatos forem consideravelmente distintos ou mesmo antagônicos.

Vejamos um exemplo totalmente hipotético.

O candidato a deputado A (do partido X) possui ficha limpa, propõe deixar de receber mordomias, afirma que votará levantado em conta os interesses da maioria da população (trabalhadores, estudantes, aposentados, juventude, crianças, etc) e não vai se alinhar com interesses econômicos voltados para reduzir direitos sociais. Já o candidato a deputado B (do partido Y) está envolvido em vários esquemas de corrupção, nada diz sobre a forma de exercer o mandato, sustenta um discurso de preconceitos e discriminações e possui profundos vínculos com interesses econômicos escusos.

Depois de cuidadosa pesquisa e profunda análise do quadro eleitoral, você resolve votar no candidato A. Ocorre que os partidos X e Y, dos candidatos A e B, respectivamente, estão coligados (coligação EFG).

Imagine que a coligação EFG conseguiu uma cadeira no parlamento (por ter atingido um tal quociente eleitoral de 20.000 votos – veja mais em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/eleicoes/calculo-de-vagas-deputados-e-vereadores/index.html>). O candidato B, em função da “máquina” eleitoral montada, obteve 15.000 votos. Já o seu candidato A conseguiu 6.000 votos. Nessa situação hipotética, a coligação EFG só obteve uma cadeira por conta da soma dos votos dos candidatos A e B. Como o candidato B teve mais votos que o candidato A, será diplomado deputado. Em suma, você votou no candidato A e elegeu o candidato B.

Portanto, antes de decidir o voto para deputado verifique a lista de candidatos do partido (se não estiver coligado) ou da coligação a ser sufragada. Considere, na sua decisão, as circunstâncias destacadas. A rigor, você vota numa lista de candidatos a deputado (de um partido ou de uma coligação).

As listas dos candidatos a deputado por partidos e coligações estão disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral. O endereço eletrônico para consultas é o seguinte: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#>.